



PUBLICAÇÃO  
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO

(Lei nº 974 de 16/11/1999)

Câmara Municipal de Cabedelo/PB  
De 16 a 31/07/2013

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.647

VISTO  
De 24 de Julho de 2013.  
*Jair Farias*

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE BANCOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, SUPERMERCADOS E SIMILARES, DISPOREM DE BANHEIROS SANITÁRIOS PARA OS SEUS CLIENTES EM ATENDIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Ficam os bancos, instituições financeiras, supermercados e similares instaladas no Município de Cabedelo (PB), obrigadas a instalarem e oferecerem banheiros sanitários para uso coletivo dos seus clientes em atendimento.

**Parágrafo único.** Deverão ser disponibilizados banheiros sanitários distintos para homens e mulheres, ambos devidamente adaptados para portadores de necessidades especiais.

**Art. 2º** O não cumprimento desta Lei por parte dos bancos, instituições financeiras, supermercados e similares, acarretará em multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a ser creditada na conta do PROCON Municipal.

**§ 1º** O PROCON Municipal, responsável pelo cumprimento desta Lei, lavrará auto de infração impondo o pagamento da multa diária de que trata o "caput" deste artigo.

**§ 2º** Transcorridos 30 (trinta) dias após o lavramento do primeiro auto de infração, deverá o PROCON Municipal retornar às instalações dos bancos, instituições financeiras, supermercados e similares, e promover o fechamento temporário dos mesmos, caso não haja sido cumprido o que determinar o art. 1º desta Lei, sem prejuízos à continuidade da multa diária imposta no "caput" deste artigo.

**Art. 3º** O PROCON Municipal será o responsável pelo cumprimento da presente Lei.

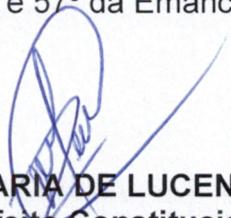


ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor em 120 (cento e vinte dias) após a sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrários, especialmente, a Lei nº 756, de 01 de novembro de 1994.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 24 de Julho de 2013. 191º da independência, 124º da Republica e 57º da Emancipação Política Cabedelense.

  
**JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO**  
Prefeito Constitucional